

EMENDA N° 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º, o número de vagas por sala-classe e a lista de material escolar a ser adquirido pelo aluno, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.”

.....” (NR)

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador ANGELA PORTELA, Relatora